



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 27 / 04 / 2018  
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

### LEI Nº 5.839/2018

O Executivo Municipal fica autorizado a dispor sobre a concessão de incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empregarem presos e egressos do sistema penitenciário no Município de Cariacica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cariacica conceder a redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para as pessoas jurídicas que empregarem presos e/ou egressos do sistema penitenciário estadual, por um período de no mínimo 10 (dez) meses, observando os seguintes critérios:

I – para as empresas que instalarem unidades de trabalho dentro dos presídios penitenciários e que tiverem um quadro de funcionários composto por pelo menos 80% (oitenta por cento) de presos da unidade terão redução em 50% (cinquenta por cento) do imposto devido;

II – para as empresas que empregarem em seus quadros presos em regime aberto ou semiaberto e/ou egressos do sistema penitenciário estadual, terão redução em 30% (trinta por cento) do imposto devido, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O benefício a que se refere o inciso 2º deste artigo incidirá sobre parte do total do imposto devido, observando a proporcionalidade entre o número de presos e/ou egressos contratados e o total de empregados efetivos da empresa beneficiária.

§ 2º Consideram-se egressos nos termos desta Lei:

I – o liberado definitivo, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.839/2018**

II – o liberado condicional, durante o período de prova.

**Art. 3º** Para fazer jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão protocolizar requerimento próprio, acompanhado de declaração expressa do titular ou responsável de que a empresa atende às condições previstas na legislação e que está ciente de que se sujeita a revogação do benefício e as sanções cabíveis, na hipótese de apurar-se a falsidade da declaração.

**Parágrafo único.** Da declaração a que se refere o caput do artigo, deverá constar ainda, o número de presos e/ou egressos contratados, o número total de empregados, o tipo de atividade exercida, o local da prestação dos serviços e a cópia da carteira profissional de cada preso e/ou egresso contratado.

**Art. 4º** Para a apuração do valor do percentual do benefício de que trata esta Lei, leva-se em conta os dados constantes da declaração a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** Apurado o valor do benefício, a Secretaria Municipal competente expedirá bônus de valor correspondente à isenção, que será deduzido do imposto devido.

**§ 2º** O bônus a que se refere o parágrafo anterior terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses.

**§ 3º** O primeiro bônus emitido entra em vigor somente a partir do 10º mês da contratação do preso e/ou egresso.

**§ 4º** Vencido o prazo previsto no § 2º, o contribuinte deverá requerer a emissão de novo bônus, declarando a Secretaria Municipal competente, na forma do disposto no Art. 2º, as alterações que por ventura tiverem ocorrido nos seus dados cadastrais e que impliquem em alteração dos valores apurados no período.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal expedirá os atos e normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**§ 1º** O decreto que regulamentar esta Lei, terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos, sobre:



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.839/2018**

- I – forma de fiscalização para apurar a veracidade das informações prestadas;
- II – designação da Secretaria competente para o fiel cumprimento da Lei;
- III – percentual da isenção conforme a proporção entre o número de presos e/ou egressos contratados e o total de empregados efetivos da empresa beneficiária.

**Art. 6º** A empresa interessada em usufruir os benefícios a que se refere esta Lei poderá providenciar seu cadastramento junto ao Juízo das Execuções Criminais – órgão responsável pelo controle e fiscalização do programa.

**§ 1º** Caberá a Vepema informar quais trabalhadores estão aptos a serem contratados e indicar a relação das contas para o depósito dos salários dos detentos.

**§ 2º** Caberá a Vepema conferir as folhas de frequência dos internos trabalhadores e encaminhar trimestralmente à Vara de Execuções Penais, para efeito de Redução de Pena, a relação dos nomes dos presos e a quantidade de dias trabalhados.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Cariacica poderá firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para viabilizar a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de março de 2018.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente